



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

O presente Termo de Referência é elaborado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com a finalidade de subsidiar a contratação de serviços necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

2. Definição do objeto, incluídos sua natureza

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a serem executados sob demanda, compreendendo lavagem externa, limpeza interna, limpeza de vidros, rodas e caixas de roda, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

2.1. Da justificativa de necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir a limpeza, conservação e condições adequadas de uso dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, institucionais e de apoio da Câmara Municipal. A higienização periódica da frota contribui para a preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos veículos, redução de custos com manutenção corretiva, além de assegurar condições adequadas de salubridade, conforto e apresentação institucional em deslocamentos oficiais.

Trata-se de serviço essencial de apoio às atividades do Poder Legislativo, cuja interrupção ou execução inadequada pode comprometer a eficiência administrativa e a adequada utilização dos bens públicos.

2.2. Do quantitativo

2.2.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de utilização da frota e na previsão de demanda anual, não se constituindo em obrigação de consumo integral, uma vez que os serviços serão prestados conforme a necessidade efetiva da Administração:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	96	serviço	Lavagem completa de veículo porte médio
02	144	serviço	Lavagem completa de veículo porte pequeno
03	12	serviço	Lavagem completa de motocicleta

2.3. Enquadramento do objeto como comum:

2.3.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não envolvendo complexidade técnica,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

inovação relevante ou soluções customizadas, sendo amplamente ofertado por fornecedores locais e regionais.

2.4. Da Vigência:

2.4.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e o interesse público.

3. Fundamentação da Contratação:

3.1. Previsão da Contratação:

Nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a identificação clara da necessidade pública e a definição da solução mais adequada para seu atendimento. No caso em análise, trata-se de serviço comum, rotineiro, amplamente disponibilizado no mercado local, com padrões de execução e qualidade usuais e padronizados, não demandando avaliação comparativa complexa de alternativas técnicas.

Ressalta-se que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete o planejamento da contratação, uma vez que os elementos essenciais encontram-se devidamente descritos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

Dessa forma, a Administração deixa de elaborar Estudo Técnico Preliminar específico para a presente contratação, com fundamento no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de soluções tecnológicas diversas a serem avaliadas e a recorrência da demanda, a qual já é plenamente conhecida pela Administração, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das orientações administrativas aplicáveis à fase de planejamento.

A fundamentação técnica e administrativa necessária à contratação encontra-se suficientemente demonstrada no Documento de Formalização de Demanda, o qual descreve a necessidade, o objeto, os quantitativos estimados e a justificativa do interesse público, atendendo às exigências mínimas para instrução do processo.

A contratação encontra-se alinhada às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal e compatível com o planejamento interno do órgão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser detalhada em tópico próprio deste Termo de Referência.

4. Descrição da Solução como um Todo, Considerando Todo o Ciclo de Vida do Objeto:

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos, executados sob demanda, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada conservação da frota oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

4.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a solicitação do serviço pela Administração, conforme a necessidade decorrente da utilização dos veículos em atividades administrativas e institucionais, seguida da retirada do veículo nas dependências da Câmara Municipal pela contratada, execução dos serviços de lavagem e higienização com utilização de produtos e técnicas adequadas, e posterior devolução do veículo em condições satisfatórias de limpeza, conservação e uso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

4.3. Durante a execução contratual, a prestação periódica dos serviços contribui para a preservação da pintura, componentes internos e externos dos veículos, reduzindo o desgaste prematuro e prevenindo custos adicionais com manutenção corretiva, o que se traduz em maior eficiência econômica ao longo da vida útil dos bens.

4.4. Ao final do ciclo de uso dos veículos, a manutenção adequada proporcionada pela higienização regular auxilia na conservação do patrimônio público, inclusive em eventual processo de alienação, substituição ou desfazimento, atendendo ao princípio da economicidade.

4.5. A solução adotada não implica geração significativa de resíduos perigosos, sendo exigido da contratada o uso racional de água e produtos de limpeza, priorizando práticas ambientalmente adequadas, de modo a minimizar impactos ambientais e alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

5. Requisitos da contratação:

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando a qualidade dos serviços, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse público, sem restrições indevidas à competitividade.

5.1. Critérios ambientais

5.1.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, sempre que possível, incluindo:

- uso racional de água, evitando desperdícios durante os procedimentos de lavagem;
- utilização de produtos de limpeza compatíveis com a atividade, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- descarte adequado de resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.2. Tais exigências visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

5.2. Entrega e recebimento:

5.2.1. Os serviços serão executados sob demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

5.2.2. A contratada deverá providenciar a retirada dos veículos nas dependências da Câmara Municipal e a posterior devolução após a conclusão dos serviços, dentro de prazo compatível com a rotina administrativa do órgão.

5.2.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, no momento da devolução do veículo, para verificação da conformidade com as especificações contratadas, e de forma definitiva após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Responsabilidade do fornecedor:

5.3.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pela guarda, integridade e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.3.2. Quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados aos veículos ou a seus acessórios durante a execução dos serviços deverão ser reparados ou indenizados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.3. A contratada deverá utilizar funcionários devidamente habilitados para condução dos veículos, com categoria compatível com o tipo de veículo conduzido, respondendo por eventuais infrações ou ocorrências decorrentes de sua atuação

6. Modelo de Execução do Objeto:

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, mediante solicitação formal da unidade responsável.

6.2. Após a solicitação, a contratada deverá providenciar a retirada do veículo nas dependências da Câmara Municipal, por meio de funcionário devidamente habilitado, iniciando imediatamente a execução dos serviços contratados.

6.3. Os serviços de lavagem e higienização deverão compreender, no mínimo:

- lavagem externa completa, com remoção de poeira, lama e demais resíduos, seguida de secagem adequada;
- limpeza interna, incluindo aspiração e higienização de bancos, painel, console e demais superfícies internas;
- limpeza de vidros, rodas e caixas de roda.

6.4. A execução deverá observar padrões usuais de mercado, garantindo resultado satisfatório quanto à limpeza, conservação e condições de uso do veículo.

6.5. Concluídos os serviços, o veículo deverá ser devolvido à Câmara Municipal em condições adequadas de utilização, dentro de prazo compatível com a rotina administrativa do órgão, sendo vedada qualquer retenção injustificada.

6.6. A contratada deverá manter local apropriado, seguro e adequado para a guarda temporária dos veículos durante a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua integridade até a efetiva devolução à Administração.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, registrar ocorrências relevantes e adotar providências necessárias à preservação do interesse público.

7.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atestar a execução satisfatória para fins de pagamento e comunicar formalmente ao gestor eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais.

7.4. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico institucional, assegurando o registro das solicitações, orientações, ocorrências e deliberações relacionadas à execução do contrato.

7.5. O acompanhamento da execução contratual será contínuo, com registros sistemáticos das ordens de serviço, serviços prestados, eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas, de modo a assegurar a adequada gestão do contrato e a responsabilização da contratada quando cabível.

8. Critérios De Medição E De Pagamento

8.1. A medição dos serviços e o pagamento à contratada estarão condicionados à efetiva execução dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.2. Da entrega e do recebimento:

8.2.1. A medição dos serviços será realizada por unidade de serviço efetivamente executada, considerando cada lavagem completa realizada, conforme o tipo de veículo atendido.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da devolução do veículo à Câmara Municipal, para verificação imediata da execução dos serviços contratados, observando-se a limpeza, higienização e condições gerais de uso.

8.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Eventuais serviços executados em desacordo com as condições contratadas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, não sendo computados para fins de medição e pagamento enquanto não sanadas as inconformidades.

8.3. Do pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

8.3.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos no contrato administrativo, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

8.3.3. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.

9. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

9.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa.

9.2. O procedimento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurada a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

9.3. A seleção da proposta vencedora será realizada com base no critério de menor preço, entre as propostas válidas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da dispensa.

9.4. A comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, nos limites compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

9.5. Estimativas do Valor da Contratação

9.5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Resolução nº 397/2023/TCE-RO, mediante pesquisa de preços realizada a partir de fontes diversificadas, capazes de representar a realidade do mercado.

9.5.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade técnica e com forte influência regional na formação dos preços, a consulta direta a fornecedores do ramo de lavagem e higienização de veículos constituiu a fonte principal da pesquisa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 397/2023/TCE-RO, tendo sido obtidas cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

9.5.3. De forma complementar, foram analisados preços oriundos de outra(s) fonte(s) prevista(s) no art. 8º da Resolução nº 397/2023/TCE-RO, com a finalidade de verificar a coerência e a compatibilidade dos valores obtidos por meio das cotações com a realidade de mercado, reforçando a aderência do orçamento estimado às condições praticadas.

9.5.4. Os preços obtidos por meio da pesquisa complementar foram analisados exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade e razoabilidade dos valores apurados por meio das cotações locais, não integrando a composição da média nem o cálculo do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 397/2023/TCE-RO.

9.5.5. O valor estimado da contratação foi definido a partir do tratamento dos preços válidos obtidos por meio das cotações locais, mediante aplicação de critério matemático adequado, com exclusão de valores inconsistentes, inexequíveis ou que não refletissem a prática de mercado, quando identificados, nos termos do art. 11 da Resolução nº 397/2023/TCE-RO.

9.5.6. As cotações, os registros da pesquisa complementar, o mapa de formação de preços e a memória de cálculo integram o processo administrativo da contratação, servindo de suporte à análise da vantajosidade econômica e à instrução do procedimento de dispensa de licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

9.5.7. A seguir, apresenta-se o resumo da estimativa do valor da contratação, conforme tabela demonstrativa:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total
01	96	Serv.	Lavagem completa de veículo porte médio	R\$ 128,33	R\$ 12.319,68
02	144	Serv.	Lavagem completa de veículo porte pequeno	R\$ 103,33	R\$ 14.879,52
03	12	Serv.	Lavagem completa de motocicleta	R\$ 53,33	R\$ 639,96
VALOR TOTAL					R\$ 27.839,16

9.5.8. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.839,16 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**.

9.5.9. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à presente estimativa encontram-se devidamente anexados e classificados no processo administrativo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos orçamentários específicos, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme a seguinte classificação:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Guaporé – RO, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Jhonatan Willian Botello de Lima

Equipe de apoio
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

Mara Vieira Carvalho Ribeiro

Secretário Geral
Portaria 073/2025/GP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

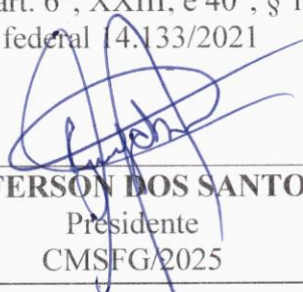
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA OFICIAIS.**

VALOR ORÇADO: R\$ 27.839,16 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando as peças técnicas constantes dos autos (Termo de Referência e pesquisa de preços), **APROVO** o Termo de Referência do presente processo e **AUTORIZO** a adoção de **contratação direta por dispensa em razão do valor**, com as providências de publicidade e formalização cabíveis.

São Francisco do Guaporé – RO, 20 de janeiro de 2026.

Aprovo o presente termo de referência, nos termos dos art. 6º, XXIII, e 40º, § 1º, da Lei federal 14.133/2021



GEFERSON DOS SANTOS
Presidente
CMSFG/2025